CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 017/99

PROJETO DE LEI Nº 018/99

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em Sessões ***ORDINÁRIAS*** e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI.**

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1° da Lei nº 054/87, como especifica.

Art. 1º - O Artigo 1° da Lei nº 054/87 de 04/12/87, passará a vigorar com a seguinte redação: -

Artigo 1° - As empresas Permissionárias de Transportes Coletivos no Município de Apucarana, serão obrigadas a conceder gratuitamente passagens para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados, inclusive aos naturalizados ou estrangeiros que aposentarem-se no Brasil e que tenham uma renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1999.